



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

2. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.. A presente contratação de serviços profissionais advocatícios visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão em obter suporte jurídico especializado, tanto na esfera consultiva quanto na contenciosa, em matérias de alta complexidade e relevância institucional. A atuação do(s) profissional(is) contratado(s) não se dará em regime de exclusividade, tendo como objetivo principal complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), especialmente diante da crescente demanda por análises técnicas, emissão de pareceres, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como representação judicial e extrajudicial do Município em causas estratégicas.

Justifica-se a medida pela necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica à administração pública municipal, considerando que o corpo técnico da PGM, embora competente, encontra-se atualmente sobrecarregado com o volume de processos e demandas administrativas. Ademais, determinadas ações e procedimentos exigem expertise específica e atuação imediata, o que reforça a importância do suporte de profissionais habilitados e com experiência comprovada.

Dessa forma, a contratação visa resguardar o interesse público e assegurar a adequada defesa dos interesses do Município, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VI. UNIT.	VL. TOTAL
1	prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão,	MÊS	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



complementando as atividades da			
Procuradoria-Geral do Município – PGM.			
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 420.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 14.470.732/0001-50, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 14.470.732/0001-50**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 26 de junho de 2025.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação